

LEI Nº 3.114, de 14 de Agosto de 1996
Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel no Distrito Industrial de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna__ Estado de Minas Gerais__ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período independentemente de nova Lei, à empresa **Tríade Cerâmica Ltda.** - CGC/MF nº 01.325.339/0001-20, sendo um terreno do Município, com área de 3.440,40m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados), constituído de parte do módulo 33, quadra 06, situado no Distrito Industrial de Itaúna, tendo as seguintes medidas e confrontações, respectivamente: 36,40m pela frente com a rua Calambau; 79,80m pelo lado direito com a parte remanescente do módulo 33; 84,00m pelo lado esquerdo do módulo 32; e 46,00 pelos fundos confrontando também com a área remanescente do módulo 33.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo, deverá colocar em pleno funcionamento sua unidade industrial no imóvel descrito nesta **Lei**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 DE AGOSTO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal